



RESOLUÇÃO Nº 009/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com o que consta no Processo nº 23087.5904/2009-16 e o que ficou decidido em sua 129ª reunião de 10-12-2009,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SERÁ DIVULGADA NO BOLETIM INTERNO DESTA UNIVERSIDADE.

ALFENAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE**

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGQ-UNIFAL-MG

Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG (PPGQ-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 2º Será instituída pelo PPGQ-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.



Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 3º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da Unifal-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes das duas seleções imediatamente anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;
- II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00 no conjunto de disciplinas cursadas (Capítulo VIII, Artigos 28-31 do regulamento do PPGQ-UNIFAL-MG) e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D).

Art. 7º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em pelo menos um dos dois períodos imediatamente seguintes ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

Art. 8º O período máximo de permanência como bolsista do PPGQ-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 9º As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação em química;



- III. Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00 no conjunto das disciplinas cursadas (Capítulo VIII, Artigos 28-31 do regulamento do PPGQ-UNIFAL-MG);
- IV. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D);
- V. Ter cursado ou estar cursando a disciplina de Estágio docente.
- VI. Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- VII. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 10 A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;
- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V. O aluno for desligado do programa (Capítulo VIII, Artigos 28-31 do regulamento do PPGQ-UNIFAL-MG);
- VI. Ser reprovado no exame de Qualificação do PPGQ-UNIFAL-MG;
- VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para Distribuição de Bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG aprovada pelo colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG, em sua 24ª reunião de 10 de outubro de 2008 e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, em sua 47ª reunião de 14 de outubro de 2008.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas-MG



Aprovadas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 3ª reunião de 21 de setembro de 2009.

Aprovadas pelo Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG, em sua 43ª reunião de 09 de outubro de 2009.

Aprovadas pela Resolução nº 009/2009 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua 129ª reunião de 10 de dezembro de 2009.

Data da Publicação: 11/12/2009